

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

PARECER N°

**PROJETO DE LEI N° 300/2025. PROCESSO 42174 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025 -
AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SEVERO EULÁLIO.**

EMENTA:	<i>Denomina a sede da Companhia de Polícia Militar de Itaueira/PI como “Coronel Joaquim Cipriano de Sousa.</i>
----------------	--

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Deputado Severo Eulálio, tem como **objetivo** denominar a “Companhia de Polícia Militar de Itaueira/PI como Coronel Joaquim Cipriano de Sousa”, apresenta as seguintes **justificativas**: O presente projeto de lei tem como objetivo prestar uma justa homenagem ao ilustre itaneirense Coronel Joaquim Cipriano de Sousa. A proposta visa denominar uma unidade da Polícia Militar do Piauí em sua memória, reconhecendo sua relevante trajetória.

O Coronel Joaquim Cipriano de Sousa construiu uma exemplar carreira na própria Polícia Militar do Estado do Piauí, onde prestou notórios serviços. Esta homenagem busca, portanto, valorizar e perpetuar a história de um de seus mais dedicados servidores.

Em face do exposto, eis o relatório.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)**

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A proposta está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente com os seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

A Companhia da Polícia Militar é órgão integrante da estrutura da segurança pública estadual, conforme art. 144, §6º, da Constituição Federal, e órgão vinculado ao Estado do Piauí nos termos do art. 193 da Constituição Estadual.

A matéria consiste exclusivamente na atribuição de denominação a unidade física pertencente ao patrimônio público estadual, não envolvendo reorganização administrativa, aumento de despesa ou modificação das atribuições da Polícia Militar.

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas

¹*Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

²*Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

³*Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO FABIO NOVO (PT)

proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/12/2025
Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

FÁBIO NOVO
DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 19 novembro de 2025

Dip. Abdu Isava acesse o parecer
de comissão de justiça

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/12/2025
Deputado Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça